



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA, situada à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, torna público para conhecimento exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que no dia 30 de julho de 2019, às 9h, no site <http://portaldecompraspublicas>, fará realizar licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – **PREGÃO ELETRÔNICO** - do tipo menor preço, por item, para **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), dos Decretos Municipais Nº 482/2012 e 605-A/2014, Processo Administrativo Nº 228/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um parque infantil (playground) instalado com estrutura principal em colunas quadradas de madeira plástica. Perfis medindo no mínimo 90 mm x 90 mm e parede mínima de 20 mm, com acabamento polipropileno e polietileno pigmentado na cor madeira, com as seguintes características:

a) no mínimo 07 torres com plataforma de medida mínima 1,0 m x 1,0 m instalado a no mínimo 900 mm de altura, fabricado em madeira plástica contendo mínimo 900 mm x 900 mm de largura, com cobertura em forma de pirâmide quadrada de no mínimo 900 m x 900 mm;

b) no mínimo 1 torre sextavada com tamanho mínimo de 2 m x 2 m com cobertura, em madeira plástica;

c) no mínimo 2 decks de passagem entre torres, medindo mínimo de 1700 mm de comprimento e 780 mm de largura em madeira plástica, com guarda corpo duplo em aço galvanizado;

d) no mínimo 1 deck de passagem medindo mínimo 1950 mm de comprimento e 780 mm de largura negativo ou positivo, em madeira plástica, com guarda corpo de cordas;

e) no mínimo 4 passagens em tubo rotomoldado fixados as torres com painéis de plástico rotomoldado com paredes duplas, largura mínima de 80 cm e comprimentos que se adéquam ao layout das torres;

f) no mínimo 1 tobogã com 02 curvas em 45° ou 90° em plástico rotomoldado comprimento mínimo 1,90 m, fixados a torre com plástico rotomoldado com parede dupla, com seção de abertura de 80cm;

g) no mínimo 1 tobogã reto em plástico rotomoldado comprimento mínimo 1,90m com seção de abertura mínima 80 cm



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

h) no mínimo 1 escorregador caracol em vibra ou plástico rotomoldado, com deck auxiliar media mínima de 1 m x 1 m;

i) no mínimo 1 escorregador reto em plástico rotomoldado ou fibra de vidro, medindo mínimo 2,70 m de comprimento e 0,52 m de largura, com portal de segurança;

j) no mínimo 2 escadas para acesso as torres com corrimãos em tubo galvanizado;

k) no mínimo 1 teia de cordas para escalada, com estrutura de aço galvanizado, com medidas mínimas de 180 m de comprimento e 0,80 m de largura;

l) no mínimo 1 rampa para escalada, com agarras para mãos em plástico rotomoldado;

m) no mínimo 1 balanço com 2 lugares, aço galvanizado e pintado;

n) no mínimo 1 escorregador duplo em plástico rotomoldado;

o) no mínimo 1 escorregador em curva em plástico rotomoldado;

1.2 O prazo para entrega do playground montado e devidamente instalado é de 30 dias, contados da assinatura do contrato de fornecimento, no endereço a ser designado pelo Município.

1.2.1 – Poderá haver eventual prorrogação de prazo previsto no item 1.2, limitado a no máximo 10 dias, desde que solicitado previamente ao final do prazo inicialmente deferido, acompanhada de motivação devidamente comprovada acerca da necessidade de prorrogação.

1.3 Os materiais que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações serão devolvidos, e serão sumariamente não recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do produto.

1.4 A licitante vencedora deverá substituir, em até 03 (três) dias, todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados ou que seja considerada imprópria para o uso, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.5 Todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte necessários à execução do objeto da presente licitação, serão de total responsabilidade do licitante vencedor, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Paverama.

1.5 Todos os itens do objeto devem ser cotados na íntegra, para a composição do valor global, sob pena de nulidade da proposta.

1.6 O objeto deste Edital deverá ser entregue e instalado, na Praça Pública no Parque 13 de Abril, no Centro, Paverama – RS.

**1.7 Valor Máximo Global: R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais).**

## CAPITULO II – DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2 1 - Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para acesso ao sistema eletrônico.

2 1 1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de PAVERAMA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.1 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

## CAPÍTULO III – DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, com base no “**VALOR MÁXIMO PARA O OBJETO DO EDITAL**”, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, no **período de 18 de julho de 2019, às 9h, até 30 de julho de 2019 às 9h (horário de Brasília)**.

3.1.1 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.

3.2 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão deste pregão, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

3.4 - Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local.

## CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1 - O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.849/03, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

4.2 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

4.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.3.1 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.4 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro através de encaminhamento de aviso de fechamento dos lances, quando então será aberto prazo aleatório de até 30 minutos, desconhecido por todos, findo o qual será a sessão encerrada.

## CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou não, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

5.2 - Após análise e aceitação da proposta, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

5.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

5.3.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

5.4 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados ao Pregoeiro após a sessão pública, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de desclassificação da proposta e suspensão no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.2.1 – Junto à documentação, deverá ser enviada também a proposta por escrito, com a documentação exigida, os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato e conta bancária para depósito.

6.3 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa Débito Municipal, do domicílio da empresa;

d) Certidão Negativa da Receita Estadual;

e) Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente;

f) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este edital;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

h) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da Licitante que comprove o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual, com data de emissão não superior a 60 dias contados da data da abertura do presente certame.

6.4 – Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

6.4.1 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

6.4.2 - Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*.

6.5 - A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 9.2 deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de PAVERAMA, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.6 - A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de realização da sessão eletrônica prevista no item 1.1, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

## CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

7.1 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública.

7.1.1 - O encaminhamento de memorial e eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.2 - Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – Deverão ser cotados preços para pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a entrega e montagem dos itens/equipamentos, objeto da presente licitação e liberação da Caixa Econômica Federal.

8.1.1 – Pagamentos com recursos do saldo do Contrato de Repasse Nº OGU – ME 831767/2016 – Operação 1028767-49.

8.2 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar, obrigatoriamente, o número do Pregão.

8.3 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02.10.301.0104.1025.

## CAPÍTULO IX – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.

## CAPÍTULO X – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços/relatórios serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estar de acordo com as especificações constantes deste Edital.

10.2 O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 20 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços fornecidos.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.4 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, o servidor **Eder Josué Kussler**.

## CAPÍTULO XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço;

11.2 - O licitante que recusar-se a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

## CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

12.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais/equipamentos, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

12.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais/equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de cinco dias para regularizar);

II – multa (conforme item 12.5 e 12.6);

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Paverama.

12.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

12.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos materiais/equipamentos.

12.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- e) não fornecer, sem justa causa, os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais/equipamentos;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto ora contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

12.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

12.9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## CAPÍTULO XIII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

13.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, telefone (51) 3761-1044 e e-mail: [licitacao@paverama.rs.gov.br](mailto:licitacao@paverama.rs.gov.br)

## CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

14.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

14.4 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.5 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Paverama, 16 de julho de 2019.

VANDERLEI MARKUS  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## MINUTA DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND

*Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA – RS** e a empresa ....., para o fornecimento e instalação de equipamentos de Palyground em Praça Pública.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na ....., nº ....., Bairro ....., cidade...../Estado, CNPJ nº ....., neste ato representado por ....., nacionalidade, estado civil, profissão, CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado ....., nº ....., Bairro ....., cidade...../Estado, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento e instalação de playground, conforme licitação – modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2019, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e instalação um parque infantil (playground) instalado com estrutura principal em colunas quadradas de madeira plástica. Perfis medindo no mínimo 90 mm x 90 mm e parede mínima de 20 mm, com acabamento polipropileno e polietileno pigmentado na cor madeira, com as seguintes características:

a) no mínimo 07 torres com plataforma de medida mínima 1,0 m x 1,0 m instalado a no mínimo 900 mm de altura, fabricado em madeira plástica contendo mínimo 900 mm x 900 mm de largura, com cobertura em forma de pirâmide quadrada de no mínimo 900 m x 900 mm;

b) no mínimo 1 torre sextavada com tamanho mínimo de 2 m x 2 m com cobertura, em madeira plástica;

c) no mínimo 2 decks de passagem entre torres, medindo mínimo de 1700 mm de comprimento e 780 mm de largura em madeira plástica, com guarda corpo duplo em aço galvanizado;

d) no mínimo 1 deck de passagem medindo mínimo 1950 mm de comprimento e 780 mm de largura negativo ou positivo, em madeira plástica, com guarda corpo de cordas;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) no mínimo 4 passagens em tubo rotomoldado fixados as torres com painéis de plástico rotomoldado com paredes duplas, largura mínima de 80cm e comprimentos que se adéquem ao layout das torres;

f) no mínimo 1 tobogã com 02 curvas em 45° ou 90° em plástico rotomoldado comprimento mínimo 1,90 m, fixados a torre com plástico rotomoldado com parede dupla, com seção de abertura de 80cm;

g) no mínimo 1 tobogã reto em plástico rotomoldado comprimento mínimo 1,90m com seção de abertura mínima 80 cm

h) no mínimo 1 escorregador caracol em vibra ou plástico rotomoldado, com deck auxiliar media mínima de 1 m x 1 m;

i) no mínimo 1 escorregador reto em plástico rotomoldado ou fibra de vidro, medindo mínimo 2,70 m de comprimento e 0,52 m de largura, com portal de segurança;

j) no mínimo 2 escadas para acesso as torres com corrimãos em tubo galvanizado;

k) no mínimo 1 teia de cordas para escalada, com estrutura de aço galvanizado, com medidas mínimas de 180 m de comprimento e 0,80 m de largura;

l) no mínimo 1 rampa para escalada, com agarras para mãos em plástico rotomoldado;

m) no mínimo 1 balanço com 2 lugares, aço galvanizado e pintado;

n) no mínimo 1 escorregador duplo em plástico rotomoldado;

o) no mínimo 1 escorregador em curva em plástico rotomoldado;

1.2 O prazo para entrega do playground montado e devidamente instalado é de 30 dias, contados da assinatura do contrato de fornecimento, no endereço a ser designado pelo Município.

1.2.1 – Poderá haver eventual prorrogação de prazo previsto no item 1.2, limitado a no máximo 10 dias, desde que solicitado previamente ao final do prazo inicialmente deferido, acompanhada de motivação devidamente comprovada acerca da necessidade de prorrogação.

1.3 Os materiais que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações serão devolvidos, e serão sumariamente não recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do produto.

1.4 A Contratada deverá substituir, em até 03 (três) dias, todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados ou que seja considerada imprópria para o uso, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.5 Todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte necessários à execução do objeto da presente licitação, serão de total responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Paverama.

1.6 O objeto deste Contrato deverá ser entregue e instalado, na Praça Pública no Parque 13 de Abril, no Centro, Paverama – RS.

## 2 DO PRAZO:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1 O prazo para entrega do playground montado e devidamente instalado é de 30 dias, contados da assinatura do contrato de fornecimento, no endereço a ser designado pelo Município.

2.1.1 – Poderá haver eventual prorrogação de prazo previsto no item 1.2, limitado a no máximo 10 dias, desde que solicitado previamente ao final do prazo inicialmente deferido, acompanhada de motivação devidamente comprovada acerca da necessidade de prorrogação.

2.2 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## 3.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

3.1 – A execução do presente contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

3.2 - Os serviços/relatórios serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estar de acordo com as especificações constantes deste Edital.

3.3 - O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 20 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços fornecidos.

3.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

3.5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor Eder Josué Kussler, Engenheiro.

## 4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida, o preço total de R\$ ..... (.....), pelo objeto da presente licitação.

4.1.1 – O pagamento será efetuado em até 20 dias úteis após a entrega dos equipamentos, devidamente instalados, liberado pela Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de nota fiscal de fornecimento, bem como, laudo de medição do fiscal responsável pelo presente Contrato.

4.1.2 - Pagamentos com recursos do saldo do Contrato de Repasse Nº OGU – ME 831767/2016 – Operação 1028767-49.

4.2 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.4 - No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

## 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:  
07.02.10.301.0104.1025.

## 6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

6.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 7 DAS MULTAS:

7.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforma a seguir:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.1 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.1.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.2 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

7.2.1 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

7.2.2 - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

7.2.3 - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

## 8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.
- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.1.1 - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

9.1.2 - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

9.2 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

## 10 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, observando as características informadas em sua proposta.

10.2 - Caso algum bem ou serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE PAVERAMA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

10.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.

10.4 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor Eder Josué Kussler, Engenheiro do Município.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

## 12 DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PAVERAMA, ..... de ..... de 2019.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
VANDERLEI MARKUS  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nº CPF

\_\_\_\_\_  
Nº CPF